



TC 022.873/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Paschoal Baylon das Graças Pedreira.

Assunto: Comunicação ao órgão responsável pela inscrição no CADIN

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU as Cobranças Executivas 012.428/2014-0 e 012.429/2014-7 decorrentes do acórdão condenatório AC-3231/2012-TCU-1ª C e que as documentações pertinentes foram encaminhadas à AGU/PGU para execução;

Considerando que os processos mencionados no parágrafo anterior foram devidamente apensados aos presentes autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU 178/2005 e

Considerando, ainda, que em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013 e que a comunicação necessária já foi providenciada.

Encaminhe-se o presente processo à Assistência para que expeça comunicação à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do devedor – à inclusão do nome sr. Paschoal Baylon das Graças Pedreira, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude do débito que lhe fora aplicado sem a respectiva quitação.

Após adoção da medida anterior, encaminhe-se os autos à Assessoria para que promova seu encerramento, com fulcro no art. 2º, inciso VI, da Portaria – Secex/TO 3/2015, c/c o art. 33 da Resolução-TCU 259/2014 e do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

Secex-TO, em 5 de maio de 2015.

(assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA
TEFC